



INDICAÇÃO

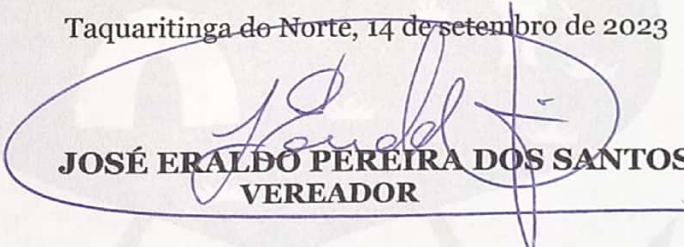
Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno², a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de INDICAÇÃO no sentido de que seja encaminhado para esta Casa Legislativa um Projeto de Lei criando o atendimento móvel de urgência através de Motolância.

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,

Vale dizer que esse tipo de atendimento móvel de urgência agiliza o deslocamento mais rápido do que as tradicionais ambulâncias, o que permite que profissionais da área de saúde se locomovam com mais precisão e rapidez até locais que se encontrem pacientes necessitando de atendimento ágil.

Taquaritinga do Norte, 14 de setembro de 2023


JOSÉ ERALDO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

² Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

